



Despacho – SEE/GAB/UCI

Brasília, 01 de novembro de 2024.

À Secretaria Executiva - Secex,
à Subsecretaria de Apoio Às Políticas Educacionais - Suape,
à Subsecretaria de Administração Geral - Suag, com vista à Unidade de Gestão e Acompanhamento das Licitações e Ajustes - Ulic e ao Pregoeiro,

Assunto: Licitação. Pregão Eletrônico. Programa de Alimentação Escolar.

1. OBJETO

Trata-se dos Ofícios nº 9417/2024 (155037733) e nº 9418/2024 (155037896) que encaminham, respectivamente, a esta Secretaria de Estado de Educação e ao Pregoeiro a Decisão nº 4153/2024 (155038145), expedida no processo nº 00600-00010092/2024-43-e, no qual a Corte examina os atos relacionados ao **Pregão Eletrônico por SRP n.º 90026/2024**, que trata da aquisição de gênero alimentício perecível "*Ovo de Galinha, Carne suína congelada - Lombo e Carne suína congelada - Paleta*".

2. PRAZO PARA RESPOSTA

Decisão para conhecimento e providências decorrentes **sem necessidade de retorno** a esta Unidade de Controle Interno - UCI.

3. DETERMINAÇÃO TCDF

Aquela il. Corte de Contas do Distrito Federal, decidiu:

DECISÃO Nº 4153/2024

Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu:

I – considerar cumpridas as determinações do Despacho Singular n.º 262/24 – GCAC, referendado pela Decisão n.º 3501/24;

II – autorizar:

a) a **revogação** da suspensão cautelar do Pregão Eletrônico por SRP n.º 90026/2024 estabelecida no item I do Despacho Singular n.º 262/2024 – GCAC, permitindo a **retomada do certame**, com reabertura do prazo inicialmente previsto, nos termos do § 1º do art. 55 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

b) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF e ao Pregoeiro responsável pelo certame;

c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada – Sespe, para arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

Segue anexo, para compreensão da Decisão do TCDF, cópia do Relatório Voto (155039434) do Conselheiro Relator André Clemente Lara de Oliveira.

4. ENCAMINHAMENTO

Considerando o tema tratado, autorização para a "retomada do certame" do Pregão

Eletrônico por SRP n.º 90026/2024 que tem por objeto a aquisição de gênero alimentício perecível "Ovo de Galinha, Carne suína congelada - Lombo e Carne suína congelada - Paleta", encaminha-se os autos:

- **Para conhecimento:** à Secretaria Executiva - **Secex** e à Subsecretaria de Apoio Às Políticas Educacionais - **Suape**;

- **Para conhecimento e providências** com devida urgência, por tratar-se do atendimento ao Programa de Alimentação Escolar (PAE/DF): à Subsecretaria de Administração Geral - **Suag** com vistas à Unidade de Gestão e Acompanhamento das Licitações e Ajustes - **Ulic** e ao **Pregoeiro**.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ DE RIBAMAR MATOS JUNIOR - Matr.2000056-1, Chefe da Unidade de Controle Interno**, em 01/11/2024, às 13:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR OLIVEIRA PEREIRA - Matr.0029113-7, Assessor(a) Especial**, em 01/11/2024, às 13:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=155041352)
verificador= **155041352** código CRC= **1AD7C57D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Shopping ID, SCN, Qd. 06, Conjunto A, Edifício Venâncio 3.000, Bloco B, 11º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70716-900 - DF

Telefone(s): (61)3318-2975 | (61)3318-2976 | (61)3318-2977

Sítio - www.se.df.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

Sessão Ordinária Nº 5402, de 30/10/2024

TCDF/Secretaria das Sessões
Folha:.....
Processo: 00600-00010092/2024-43-e
Rubrica:.....

PROCESSO Nº 00600-00010092/2024-43-e

RELATOR(A) : Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

EMENTA : Edital do Pregão Eletrônico n.º 90026/24, lançado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis "ovo de galinha, carne suína congelada - lombo e carne suína congelada - paleta", por meio do Sistema de Registro de Preços, para atendimento do Programa de Alimentação Escolar – PAE/DF.

DECISÃO Nº 4153/2024

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar cumpridas as determinações do Despacho Singular n.º 262/24 – GCAC, referendado pela Decisão n.º 3501/24; II – autorizar: a) a **revogação** da suspensão cautelar do Pregão Eletrônico por SRP n.º 90026/2024 estabelecida no item I do Despacho Singular n.º 262/2024 – GCAC, permitindo a **retomada do certame**, com reabertura do prazo inicialmente previsto, nos termos do § 1º do art. 55 da Lei Federal n.º 14.133/2021; b) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF e ao Pregoeiro responsável pelo certame; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada – Sespe, para arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro MÁRCIO MICHEL. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU e ANDRÉ CLEMENTE e o Conselheiro-Substituto VINÍCIUS FRAGOSO. Participou o representante do MPjTCDF, Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA. Ausente a Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

SALA DAS SESSÕES, 30 de outubro de 2024

João Batista Pereira De Souza
Secretário das Sessões

Márcio Michel Alves De Oliveira
Presidente

Processo n.º: 10092/24

Jurisdicionada: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF

Assunto: Licitação

Órgão Técnico: Secretaria de Fiscalização Especializada – Sespe

Data da abertura: 03.09.24, às 10h. Suspensa.

Valor estimado: R\$ 37.379.925,37

Ementa: LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEE/DF. PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. SUPERESTIMAÇÃO DE QUANTITATIVOS. CORREÇÃO. SUSPENSÃO CAUTELAR. CUMPRIMENTO. CONTINUIDADE DO CERTAME.

Observado o cumprimento integral das determinações, o Tribunal pode autorizar o prosseguimento do procedimento licitatório, com o arquivamento dos autos, sem prejuízo de novas averiguações.

Resumo: Edital de Pregão Eletrônico n.º 90026/24, lançado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, cujo objeto é aquisição de gêneros alimentícios perecíveis "Ovo de Galinha, Carne suína congelada - Lombo e Carne suína congelada - Paleta", por meio do Sistema de Registro de Preços, para atendimento do Programa de Alimentação Escolar – PAE/DF.

Suspensão cautelar do certame até ulterior deliberação da Corte, para adoção de correções ou apresentação de justificativas (Despacho Singular n.º 262/24-GCAC, referendado pela Decisão n.º 3501/24-CAC).

Nesta fase: análise do cumprimento das determinações.

PARECERES CONVERGENTES



O Corpo Técnico e o MPC sugeriram reconhecer o cumprimento das determinações e a continuidade do certame.

VOTO em harmonia com os Pareceres.

RELATÓRIO/VOTO

Cuidam os autos da análise do Edital de Pregão Eletrônico n.º 90026/24, lançado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, cujo objeto é aquisição de gêneros alimentícios perecíveis "Ovo de Galinha, Carne suína congelada - Lombo e Carne suína congelada - Paleta", por meio do Sistema de Registro de Preços, para atendimento do Programa de Alimentação Escolar – PAE/DF.

2. No Despacho Singular n.º 262/24-CAC (peça 15), determinei, em harmonia com a Unidade Técnica, à SEE/DF a suspensão do Pregão Eletrônico n.º 90026/24, para que fossem corrigidas as irregularidades identificadas na estimativa do item “ovo de galinha (dúzia)”, nos seguintes termos:

*I. determino à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF a **suspensão do Pregão Eletrônico por SRP n.º 90026/2024**, com fulcro art. 170 da Lei n.º 14.133/2021, c/c o art. 277 do RI/TCDF, **até ulterior deliberação desta Corte**, para que sejam adotadas as correções a seguir e/ou apresentadas as devidas justificativas, encaminhando os documentos comprobatórios pertinentes:*

a) rever e ajustar a memória de cálculo dos quantitativos para o item "ovo de galinha (dúzia)", considerando os seguintes aspectos:

(1) a descrição incorreta da unidade "Per capita" expressa em quilogramas (kg);

(2) a unidade de medida "Per capita" registrada como 0,050, sem uma correspondência clara com a unidade "dúzia"; e

(3) os erros nos cálculos para a determinação da quantidade total, a fim de garantir que os valores atendam à demanda prevista e que o orçamento global esteja corretamente fundamentado; (sem grifo no original)

3. O Despacho Singular foi referendado pelo Plenário na Sessão de 18.09.2024, por meio da Decisão n.º 3501/24 (peça 21).

4. A jurisdicionada apresentou suas justificativas no Ofício n.º 2.168/2024 - SEE/SECEX (peça 22).

5. O Corpo Técnico, por meio da Informação n.º 251/2024 – DIFLI (peça 24), manifestou-se pelo reconhecimento do cumprimento das determinações, a continuidade do certame e o arquivamento dos autos.

6. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 0827/2024-G2P (peça 27), aquiesceu à sugestão da Unidade Instrutória.

7. **É o relatório. Passo à apreciação.**

8. No tocante ao item **I.a** da Decisão n.º 3501/24, a SEE/DF, por meio da Diretoria de Alimentação Escolar, apresentou esclarecimentos sobre a metodologia de cálculo aplicada para obtenção do quantitativo do item "ovo de galinha (dúzia)", conforme segue:

*3. No item 10 do Termo de Referência, a fórmula para determinar o quantitativo de gêneros alimentícios a ser adquirido deve seguir o cálculo: **Quantidade = (Número de alunos X Per Capita X Frequência) /Dúzia (para o ovo) ou Kg (para carne)**. Considerando que Secretaria de Educação adquire ovos por dúzia e não em quilos e que **pelos padrões médios nutricionais um ovo pesa em média 50g** é realizada a conversão desse valor para dúzia. Assim, nas fórmulas da memória de cálculo (vide figura abaixo) aparece a constante **0,6 que é o peso médio estimado de uma dúzia de ovos (50g x12und)**. Informamos ainda que os cálculos na planilha em Excel trás arredondamento na fórmula, envolve determinar qual o número inteiro é o mais próximo do número original, considerando um determinado número de casas decimais. Em geral, os números são arredondados para cima se a parte decimal for 5 ou maior e para baixo se for menor que 5. Assim a fórmula ficará:*

Região 01

• item 3: ovo de galinha (dúzia), 1 ref: $(11.742 \times 0,05 \text{ kg} \times 42) / 0,6 \Rightarrow 24.658,2 / 0,6 = 41.097$ dúzias.

• item 3: ovo de galinha (dúzia), 2 ref: $(1.835 \times 0,05 \text{ kg} \times 42) / 0,6 \Rightarrow 3.853,5 / 0,6 = 6.423$ dúzias.

• item 3: ovo de galinha (dúzia), 3 ref: $(2 \times 0,05 \text{ kg} \times 84) / 0,6 = 8,4 \Rightarrow$ pelo arredondamento da planilha ele considera 8 $\Rightarrow 8 / 0,6 = 13,3$ - pelo arredondamento fica 13.



*4. Acrescenta-se ainda que o mercado somente vende os ovos em dúzias, no entanto, **para cálculo de cardápios e estabelecimento de per capitas de gêneros alimentícios, bem como, cálculos nutricionais, a unidade utilizada é em gramas. Portanto, a fim de aquisição do gênero em comento se padronizou a conversão de kg para dúzias, coadunando dessa forma com a apresentação praticada no mercado de forma geral.** (sem grifo no original)*

9. De posse dos esclarecimentos, o Corpo Técnico refez os cálculos, concluindo que os quantitativos demandados no Pregão Eletrônico em comento estão corretos, não havendo óbice à continuidade do certame.

10. Assim, acompanhando o posicionamento da Unidade Técnica, entendo que estão satisfatoriamente cumpridos os comandos exarados por este Tribunal nestes autos, o que autoriza o prosseguimento do PE por SRP n.º 90026/2024, com o conseqüente arquivamento destes autos, sem prejuízo de novas averiguações.

Ante o exposto, em harmonia com a Unidade Técnica e com o MPC, VOTO no sentido de que este Tribunal:

- I. considere **cumpridas** as determinações do Despacho Singular n.º 262/24 – GCAC, referendado pela Decisão n.º 3501/24; e
- II. autorize:
 - a) a **revogação** da suspensão cautelar do Pregão Eletrônico por SRP n.º 90026/2024 estabelecida no item I do Despacho Singular n.º 262/2024 – GCAC, permitindo a retomada do certame, com reabertura do prazo inicialmente previsto, nos termos do § 1º do art. 55 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
 - b) o envio de cópia do Relatório/Voto e da Decisão que vier a ser proferida à SEE/DF e ao Pregoeiro responsável pelo certame;
 - c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada – Sespe, para arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.



Tribunal de Contas do Distrito Federal
GABINETE DO CONSELHEIRO ANDRÉ CLEMENTE ^{A15}

Proc.: 10092/24

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2024.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA
Conselheiro – Relator